



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho, das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e do Ambiente e do Ordenamento do Território

#### Portaria n.º 312/2005:

Fixa o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-42 de cadastro e a denominação «Termas de Monte Real» ..... 2617

### Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e da Administração Pública

#### Portaria n.º 313/2005:

Actualiza as ajudas de custo para os militares em deslocações em território nacional em 2005 ..... 2618

### Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

#### Portaria n.º 314/2005:

Excepciona a aplicação da suspensão prevista na Portaria n.º 134/2005, de 2 de Fevereiro, aos projectos inovadores no âmbito da medida n.º 1 do Programa AGRO ..... 2618

#### Portaria n.º 315/2005:

Cria a zona de caça municipal da freguesia de Aldeia do Mato (processo n.º 3955-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Aldeia do Mato ..... 2618

#### Portaria n.º 316/2005:

Anexa à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 988/2002, de 6 de Agosto, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Algoz, município de Silves ..... 2619

**Portaria n.º 317/2005:**

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1033-FE/2004, de 10 de Agosto, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Parreira, município da Chamusca ..... 2619

**Ministérios da Agricultura,  
Pescas e Florestas e do Ambiente  
e do Ordenamento do Território**

**Portaria n.º 318/2005:**

Cria a zona de caça municipal de Parada (processo n.º 3915-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça da Parada .... 2620

**Ministério da Ciência, Inovação  
e Ensino Superior**

**Portaria n.º 319/2005:**

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês, do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde ..... 2621

**Portaria n.º 320/2005:**

Autoriza o funcionamento do curso de complemento da formação em Enfermagem no Instituto Superior de Saúde do Alto Ave e aprova o respectivo plano de estudos ..... 2622

**Portaria n.º 321/2005:**

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês, do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras ..... 2623

**Portaria n.º 322/2005:**

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza, do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde ..... 2625

**Portaria n.º 323/2005:**

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza, do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras ..... 2627

**Portaria n.º 324/2005:**

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica, do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras ..... 2629

**Portaria n.º 325/2005:**

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física, do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde ..... 2631

**MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.**

**Portaria n.º 312/2005**

**de 28 de Março**

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que a Sociedade Imobiliária e Agrícola Fonte Riba, L.da, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural HM-42, denominada «Termas de Monte Real» sita na freguesia de Monte Real, concelho e distrito de Leiria, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-42 de cadastro e a denominação «Termas de Monte Real», cujas zonas e respectivos limites se indicam, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Zona imediata — delimitada pelo polígono 5-6-7-8, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
5 .....	- 63 260	+ 21 110
6 .....	- 63 200	+ 21 160
7 .....	- 63 100	+ 21 060
8 .....	- 63 070	+ 20 950

Zona intermédia — delimitada pelo polígono 9-10-11-12-13, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
9 .....	- 63 250	+ 21 700
10 .....	- 62 700	+ 21 300
11 .....	- 62 700	+ 21 000
12 .....	- 62 940	+ 20 760
13 .....	- 63 400	+ 21 220

Zona alargada — delimitada pelo polígono 4-14-15-16, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
4 .....	- 63 700	+ 20 700
14 .....	- 63 700	+ 22 030
15 .....	- 62 190	+ 21 650
16 .....	- 62 190	+ 20 700

Em 27 de Janeiro de 2005.

O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

**Zonas do perímetro de protecção para a concessão hidromineral denominada «Termas de Monte Real»**

(extracto da carta n.º 273 do Serviço Cartográfico do Exército, à escala de 1:25 000)



## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 313/2005

de 28 de Março

Considerando que as ajudas de custo dos funcionários e agentes da administração central, local e regional que se deslocam em território nacional foram recentemente actualizadas pela Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro;

Dada a necessidade de se proceder à actualização dos valores fixados na Portaria n.º 257/2004, de 9 de Março, para os militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea;

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e das Finanças e da Administração Pública, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, o seguinte:

1.º As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/95, de 22 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea — € 63,93;  
Oficiais gerais — € 57,98;  
Oficiais superiores — € 57,98;  
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes — € 47,16;  
Sargentos-mor e sargentos-chefes — € 47,16;  
Outros sargentos, furriéis e subsargentos — € 45,73;  
Praças — € 43,29.

2.º No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade que aufera ajuda de custo superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão de ajudas de custo imediatamente superior, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do diploma referido no número anterior.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

Em 17 de Fevereiro de 2005.

O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

### Portaria n.º 314/2005

de 28 de Março

Pela Portaria n.º 134/2005, de 2 de Fevereiro, foram suspensas as candidaturas às medidas n.ºs 1 e 2 do Programa AGRO, com excepção das relativas a primeiras instalações de jovens agricultores.

Ora, no âmbito da medida n.º 1, encontra-se prevista no capítulo III do seu Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 811/2004, de 15 de Julho, a possibilidade de, mediante convite promovido pelo gestor do Programa AGRO, serem apresentadas candidaturas a acções inovadoras de desenvolvimento. Neste sentido, considerando a natureza daquele tipo de investimentos, importa alargar aquela excepção aos projectos inovadores da medida n.º 1, salvaguardando-se igualmente os projectos que se desenvolvem no âmbito dos referidos projectos inovadores.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, que a suspensão prevista na Portaria n.º 134/2005, de 2 de Fevereiro, não se aplique:

- a) Às candidaturas apresentadas no âmbito do convite a que se refere o artigo 26.º do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 1, aprovado pela Portaria n.º 811/2004, de 15 de Julho;
- b) Às candidaturas aos apoios previstos no mesmo Regulamento para investimentos nas explorações agrícolas e instalação de jovens agricultores desde que os respectivos investimentos sejam desenvolvidos nas áreas abrangidas pelos projectos aprovados no âmbito do convite referido na alínea anterior.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 22 de Fevereiro de 2005.

### Portaria n.º 315/2005

de 28 de Março

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Abrantes:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia de Aldeia do Mato (processo n.º 3955-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Aldeia do Mato, com o número de pessoa colectiva 506404552, com sede em Aldeia do Mato, 2200-601 Abrantes.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Aldeia do Mato, município de Abrantes, com a área de 2800 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de

acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

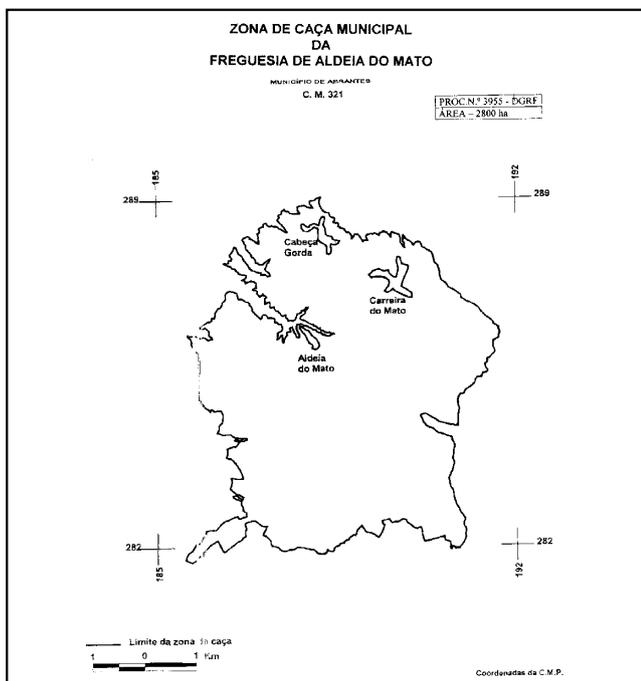
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 23 de Fevereiro de 2005.



**Portaria n.º 316/2005**  
de 28 de Março

Pela Portaria n.º 988/2002, de 6 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de São Bartolomeu de Messines (processo n.º 2921-DGRF), situada no município de Silves, com a área de 4415,30 ha, e não 4428,20 ha, como por lapso é referido na citada portaria, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Barrocal Algarvio.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 686,70 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e nos artigos 12.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

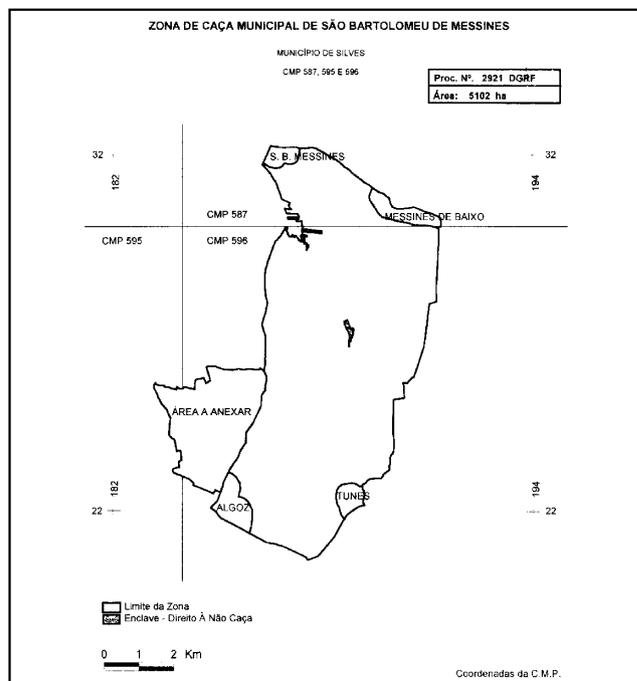
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 988/2002, de 6 de Agosto, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Algoz, município de Silves, com a área de 686,70 ha, ficando a mesma com a área total de 5102 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 23 de Fevereiro de 2005.



**Portaria n.º 317/2005**  
de 28 de Março

Pela Portaria n.º 1033-FE/2004, de 10 de Agosto, foi renovada à Associação de Caçadores Celboeste a zona de caça associativa de Celboeste (processo n.º 2082-DGRF), situada nos municípios de Chamusca e Almeirim.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, no município da Chamusca, com a área de 856,4625 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

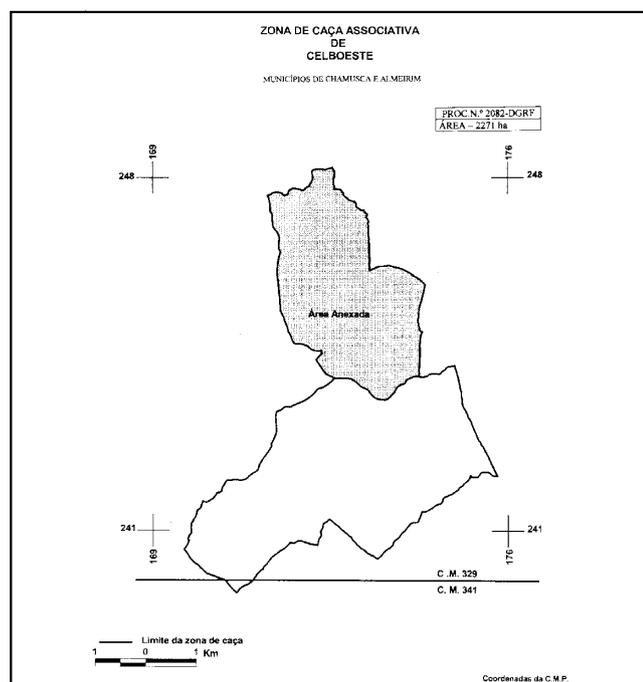
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1033-FE/2004, de 10 de Agosto, vários prédios rústicos situados na freguesia de Parreira, município da Chamusca, com a área de 856,4625 ha, ficando a mesma com a área total de 2271 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 23 de Fevereiro de 2005.



**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA,  
PESCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 318/2005**

**de 28 de Março**

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no

artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Bragança:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Parada (processo n.º 3915-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça da Parada, com o número de pessoa colectiva 502372370 e sede em Parada, 5300 Bragança.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Parada, município de Bragança, com a área de 720 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 65% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 15% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

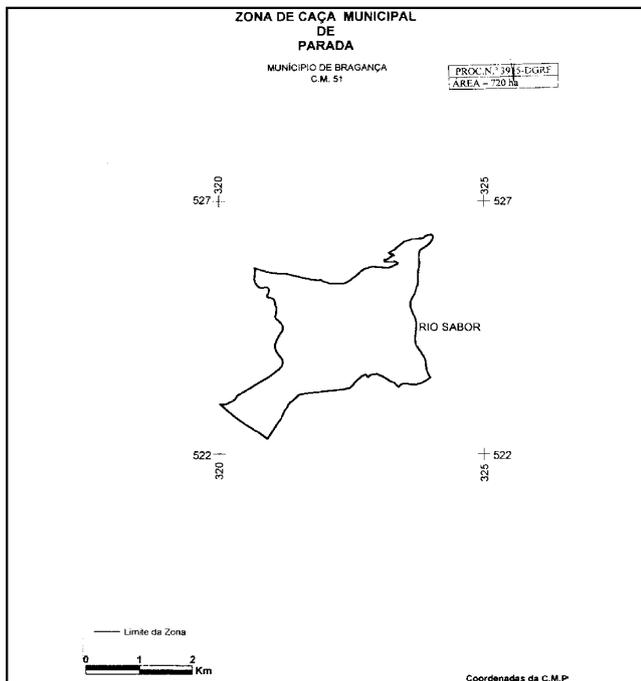
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 7 de Dezembro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR**

**Portaria n.º 319/2005  
de 28 de Março**

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.ª, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 463/2002, de 23 de Abril;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 463/2002, de 23 de Abril, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura em Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 15 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 463/2002, de 23 de Abril — alteração)

**Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde**

**Curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo**

Variante de Português-Inglês

**Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia .....	Anual .....		3			
Psicologia do Desenvolvimento .....	Anual .....		3			
Língua Portuguesa I .....	Anual .....		3			
Língua Inglesa I .....	Anual .....		3			
Matemática .....	Anual .....		3			
Expressão Visuo-Plástica .....	Anual .....		2			
Educação Física .....	Anual .....		2			
Metodologia da Investigação em Educação .....	Anual .....		2			
Expressão Musical .....	1.º semestre .....		2			
Saúde Infantil e Socorrismo .....	2.º semestre .....		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia .....	Anual .....		2			
Metodologia e Sistematização do Ensino .....	Anual .....		3			
Língua Portuguesa II .....	Anual .....		3			
Língua Inglesa II .....	Anual .....		3			
Literatura Portuguesa .....	Anual .....		2			
Ciências do Ambiente .....	Anual .....		3			
Prática Pedagógica I .....	Anual .....		2	4		
Geografia Física e Humana de Portugal .....	1.º semestre .....		2			
Sociologia da Educação .....	1.º semestre .....		2			
Cultura e Literatura Inglesa I .....	2.º semestre .....		2			
História da Sociedade Portuguesa .....	2.º semestre .....		2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Portuguesa III .....	Anual .....		3			
Língua Inglesa III .....	Anual .....		3			
Movimento Expressivo e Dramatização .....	Anual .....		2			
Prática Pedagógica II .....	Anual .....		3	5		
Cultura e Literatura Inglesa II .....	Anual .....		3			
Filosofia da Educação .....	1.º semestre .....		2			
Organização e Gestão Escolar .....	1.º semestre .....		2			
Introdução à Educação Especial .....	1.º semestre .....		2			
Didáctica da Língua Portuguesa I .....	2.º semestre .....		3			
Didáctica da Língua Inglesa I .....	2.º semestre .....		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Educação Comparada .....	Anual .....		2			
Tecnologia Educativa .....	Anual .....		2			
Linguística .....	Anual .....		3			
Literatura para a Infância e Juventude .....	Anual .....		2			
Língua Inglesa IV .....	Anual .....		3			
Didáctica da Língua Portuguesa II .....	Anual .....		2			
Didáctica da Língua Inglesa II .....	Anual .....		2			
Prática Pedagógica III .....	Anual .....		—	10		

**Portaria n.º 320/2005**

de 28 de Março

A requerimento da ENSINAVE — Educação e Ensino Superior do Alto Ave, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, reconhecida como de interesse público pelo Decreto n.º 13/2002, de 19 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Colhido o parecer do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 20.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem no Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Regulamento**

Ao curso aplica-se o Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-A/99, de 18 de Setembro.

3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

**Duração do curso**

O curso terá a duração de um ano lectivo.

5.º

**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do

curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

**Número máximo de alunos**

O número máximo de alunos a admitir anualmente não pode exceder 100.

A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

8.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2005-2006.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações, ou correcções, que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 15 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

**Instituto Superior de Saúde do Alto Ave**

**Curso de complemento de formação em Enfermagem**

**Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Epistemologia de Enfermagem .....	Anual .....	20	10		10		
Bioética .....	Anual .....	30					
Investigação em Ciências de Enfermagem e Bioestatística.	Anual .....	60	30			465	
Gestão e Qualidade dos Serviços de Enfermagem	Anual .....	50	25		10		
Intervenção Pedagógica e Formação .....	Anual .....	50	35				
Psicologia da Saúde .....	Anual .....	30					
Sociologia da Saúde .....	Anual .....	30					

**Portaria n.º 321/2005**

**de 28 de Março**

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.<sup>da</sup>, entidade institui-

dora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 519/2002, de 30 de Abril;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 519/2002, de 30 de Abril, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura em Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

rior de Ciências Educativas de Felgueiras, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

## 2.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 3.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 15 de Fevereiro de 2005.

## ANEXO

(Portaria n.º 519/2002, de 30 de Abril — alteração)

**Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras****Curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo**

Variante de Português-Francês

**Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Projecto	
Pedagogia .....	Anual .....		3			
Psicologia do Desenvolvimento .....	Anual .....		3			
Língua Portuguesa I .....	Anual .....		3			
Língua Francesa I .....	Anual .....		3			
Matemática .....	Anual .....		3			
Expressão Visuo-Plástica .....	Anual .....		2			
Educação Física .....	Anual .....		2			
Metodologia da Investigação em Educação .....	Anual .....		2			
Expressão Musical .....	1.º semestre ...		2			
Saúde Infantil e Socorrismo .....	2.º semestre ...		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Projecto	
Psicossociologia .....	Anual .....		2			
Metodologia e Sistematização do Ensino .....	Anual .....		3			
Língua Portuguesa II .....	Anual .....		3			
Língua Francesa II .....	Anual .....		3			
Literatura Portuguesa .....	Anual .....		2			
Ciências do Ambiente .....	Anual .....		3			
Prática Pedagógica I .....	Anual .....		2	4		
Geografia Física e Humana de Portugal .....	1.º semestre ...		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Projecto	
Sociologia da Educação .....	1.º semestre ...		2			
Cultura e Literatura Francesa I .....	2.º semestre ...		2			
História da Sociedade Portuguesa .....	2.º semestre ...		2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Projecto	
Língua Portuguesa III .....	Anual .....		3			
Língua Francesa III .....	Anual .....		3			
Movimento Expressivo e Dramatização .....	Anual .....		2			
Prática Pedagógica II .....	Anual .....		3	5		
Filosofia da Educação .....	1.º semestre ...		2			
Organização e Gestão Escolar .....	1.º semestre ...		2			
Introdução à Educação Especial .....	1.º semestre ...		2			
Cultura e Literatura Francesa II .....	2.º semestre ...		2			
Didáctica da Língua Portuguesa I .....	2.º semestre ...		3			
Didáctica da Língua Francesa I .....	2.º semestre ...		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Projecto	
Educação Comparada .....	Anual .....		2			
Tecnologia Educativa .....	Anual .....		2			
Linguística .....	Anual .....		3			
Literatura para a Infância e Juventude .....	Anual .....		2			
Língua Francesa IV .....	Anual .....		3			
Didáctica da Língua Portuguesa II .....	Anual .....		2			
Didáctica da Língua Francesa II .....	Anual .....		2			
Prática Pedagógica III .....	Anual .....			10		

**Portaria n.º 322/2005**

de 28 de Março

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 410/2002, de 18 de Abril;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei

n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 410/2002, de 18 de Abril, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura em Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas de Man-

gualde, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º

**Aplicação**

2.º  
**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 15 de Fevereiro de 2005.

**ANEXO**

(Portaria n.º 410/2002, de 18 de Abril — alteração)

**Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde****Curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo**

Variante de Matemática e Ciências da Natureza

**Grau de licenciado**

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia .....	Anual .....		3			
Psicologia do Desenvolvimento .....	Anual .....		3			
Educação Física .....	Anual .....		2			
Matemática I .....	Anual .....		3			
Ciências do Ambiente .....	Anual .....		3			
Língua Portuguesa I .....	Anual .....		3			
Expressão Visuo-Plástica .....	Anual .....		2			
Metodologia da Investigação em Educação .....	Anual .....		2			
Saúde Infantil e Socorrismo .....	1.º semestre ...		2			
Expressão Musical .....	2.º semestre ...		2			

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia .....	Anual .....		2			
Metodologia e Sistematização do Ensino .....	Anual .....		3			
Matemática II .....	Anual .....		3			
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	Anual .....		3			
Língua Portuguesa II .....	Anual .....		3			
Prática Pedagógica I .....	Anual .....		2	4		
Geografia Física e Humana de Portugal .....	1.º semestre ...		2			
Sociologia da Educação .....	1.º semestre ...		2			
Física .....	1.º semestre ...		2			
Química .....	2.º semestre ...		2			
História da Sociedade Portuguesa .....	2.º semestre ...		2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática .....	Anual .....		3			
Movimento Expressivo e Dramatização .....	Anual .....		2			
Prática Pedagógica II .....	Anual .....		3	5		
Filosofia da Educação .....	1.º semestre ...		2			
Organização e Gestão Escolar .....	1.º semestre ...		2			
Introdução à Educação Especial .....	1.º semestre ...		2			
Análise Numérica .....	1.º semestre ...		2			
Bioquímica .....	2.º semestre ...		3			
Mineralogia e Geologia .....	2.º semestre ...		2			
Didáctica da Matemática I .....	2.º semestre ...		3			
Didáctica das Ciências da Natureza I .....	2.º semestre ...		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Educação Comparada .....	Anual .....		2			
Tecnologia Educativa .....	Anual .....		2			
Biologia .....	Anual .....		3			
Probabilidades e Métodos Estatísticos .....	Anual .....		3			
Didáctica da Matemática II .....	Anual .....		2			
Didáctica das Ciências da Natureza II .....	Anual .....		2			
Prática Pedagógica III .....	Anual .....		—	10		

**Portaria n.º 323/2005**

de 28 de Março

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 423/2002, de 19 de Abril;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 423/2002, de 19 de Abril, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura

em Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 15 de Fevereiro de 2005.

## ANEXO

(Portaria n.º 423/2002, de 19 de Abril — alteração)

**Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras****Curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo**

## Variante de Matemática e Ciências da Natureza

**Grau de licenciado**

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia .....	Anual .....		3			
Psicologia do Desenvolvimento .....	Anual .....		3			
Educação Física I .....	Anual .....		2			
Matemática I .....	Anual .....		3			
Ciências do Ambiente .....	Anual .....		3			
Língua Portuguesa I .....	Anual .....		3			
Expressão Visuo-Plástica .....	Anual .....		2			
Metodologia da Investigação em Educação .....	Anual .....		2			
Saúde Infantil e Socorrismo .....	1.º semestre .....		2			
Expressão Musical .....	2.º semestre .....		2			

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia .....	Anual .....		2			
Metodologia e Sistematização do Ensino .....	Anual .....		3			
Matemática II .....	Anual .....		3			
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	Anual .....		3			
Língua Portuguesa II .....	Anual .....		3			
Prática Pedagógica I .....	Anual .....		2	4		
Geografia Física e Humana de Portugal .....	1.º semestre .....		2			
Sociologia da Educação .....	1.º semestre .....		2			
Física .....	1.º semestre .....		2			
Química .....	2.º semestre .....		2			
História da Sociedade Portuguesa .....	2.º semestre .....		2			

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática .....	Anual .....		3			
Movimento Expressivo e Dramatização .....	Anual .....		2			
Prática Pedagógica II .....	Anual .....		3	5		
Filosofia da Educação .....	1.º semestre .....		2			
Organização e Gestão Escolar .....	1.º semestre .....		2			
Introdução à Educação Especial .....	1.º semestre .....		2			
Análise Numérica .....	1.º semestre .....		2			
Bioquímica .....	2.º semestre .....		3			
Mineralogia e Geologia .....	2.º semestre .....		2			
Didáctica da Matemática I .....	2.º semestre .....		3			
Didáctica das Ciências da Natureza I .....	2.º semestre .....		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Educação Comparada .....	Anual .....		2			
Tecnologia Educativa .....	Anual .....		2			
Biologia .....	Anual .....		3			
Probabilidades e Métodos Estatísticos .....	Anual .....		3			
Didáctica da Matemática II .....	Anual .....		2			
Didáctica das Ciências da Natureza II .....	Anual .....		2			
Prática Pedagógica III .....	Anual .....			10		

**Portaria n.º 324/2005**

de 28 de Março

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 484/2002, de 24 de Abril;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 484/2002, de 24 de Abril, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura

em Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 18 de Fevereiro de 2005.

## ANEXO

(Portaria n.º 484/2002, de 24 de Abril — alteração)

**Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras****Curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo**

Variante de Educação Visual e Tecnológica

**Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia .....	Anual .....		3			
Psicologia do Desenvolvimento .....	Anual .....		3			
Língua Portuguesa I .....	Anual .....		3			
Ciências do Ambiente .....	Anual .....		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática .....	Anual .....		3			
Expressão Visuo-Plástica I .....	Anual .....		3			
Educação Física .....	Anual .....		2			
Metodologia da Investigação em Educação .....	Anual .....		2			
Saúde Infantil e Socorrismo .....	1.º semestre .....		2			
Expressão Musical .....	2.º semestre .....		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia .....	Anual .....		2			
Metodologia e Sistematização do Ensino .....	Anual .....		3			
Expressão Visuo-Plástica II .....	Anual .....		3			
História das Artes I .....	Anual .....		2			
Língua Portuguesa II .....	Anual .....		3			
Prática Pedagógica I .....	Anual .....		2	4		
Sociologia da Educação .....	1.º semestre .....		2			
Geografia Física e Humana de Portugal .....	1.º semestre .....		2			
Introdução ao Design .....	2.º semestre .....		3			
História da Sociedade Portuguesa .....	2.º semestre .....		2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Expressão Visuo-Plástica III .....	Anual .....		3			
História das Artes II .....	Anual .....		2			
Movimento Expressivo e Dramatização .....	Anual .....		2			
Prática Pedagógica II .....	Anual .....		3	5		
Filosofia da Educação .....	1.º semestre .....		2			
Organização e Gestão Escolar .....	1.º semestre .....		2			
Introdução à Educação Especial .....	1.º semestre .....		2			
Introdução ao Património Cultural .....	2.º semestre .....		3			
Didáctica da Educação Visual e Tecnológica I .....	2.º semestre .....		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Educação Comparada .....	Anual .....		2			
Tecnologia Educativa .....	Anual .....		2			
Imagem e Comunicação Visual .....	Anual .....		3			
Didáctica da Educação Visual e Tecnológica II .....	Anual .....		2			
Prática Pedagógica III .....	Anual .....		—	10		
Desenvolvimento da Expressão Criadora da Criança .....	1.º semestre .....		2			
História das Artes Visuais em Portugal .....	1.º semestre .....		3			
Meios, Materiais e Técnicas de Expressão e Representação .....	2.º semestre .....		3			
Estudo do Meio .....	2.º semestre .....		3			

**Portaria n.º 325/2005**  
**de 28 de Março**

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.ª, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 421/2002, de 19 de Abril;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 421/2002, de 19 de Abril, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura

em Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 18 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 421/2002, de 19 de Abril — alteração)

**Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde**

**Curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo**

Variante de Educação Física

**Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia	Anual		3			
Psicologia do Desenvolvimento	Anual		3			
Educação Física I	Anual		2	2		
Matemática	Anual		3			
Ciências do Ambiente	Anual		3			
Língua Portuguesa I	Anual		3			
Expressão Visuo-Plástica	Anual		2			
Metodologia da Investigação em Educação	Anual		2			
Saúde Infantil e Socorrismo	1.º semestre		2			
Expressão Musical	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia	Anual		2			
Metodologia e Sistematização do Ensino	Anual		3			
Educação Física II	Anual		2	2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia do Treino .....	Anual .....		3	2		
História do Corpo .....	Anual .....		2			
Língua Portuguesa II .....	Anual .....		3			
Prática Pedagógica I .....	Anual .....		2	4		
Geografia Física e Humana de Portugal .....	1.º semestre .....		2			
Sociologia da Educação .....	1.º semestre .....		2			
Psicofisiologia .....	2.º semestre .....		3			
História da Sociedade Portuguesa .....	2.º semestre .....		2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomofisiologia .....	Anual .....		3			
Desenvolvimento Curricular em Educação Física .....	Anual .....		2			
Pedagogia do Desporto I .....	Anual .....		3			
Movimento Expressivo e Dramatização .....	Anual .....		2			
Prática Pedagógica II .....	Anual .....		3	5		
Filosofia da Educação .....	1.º semestre .....		2			
Organização e Gestão Escolar .....	1.º semestre .....		2			
Introdução à Educação Especial .....	1.º semestre .....		2			
Introdução às Actividades Corporais .....	2.º semestre .....		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Educação Comparada .....	Anual .....		2			
Tecnologia Educativa .....	Anual .....		2			
Pedagogia do Desporto II .....	Anual .....		3			
Prática Pedagógica III .....	Anual .....		—	10		
Aprendizagem Motora .....	1.º semestre .....		3			
Fisiologia do Exercício .....	1.º semestre .....		3			
Necessidades Educativas Específicas .....	2.º semestre .....		3			
Análise do Processo de Ensino em Educação Física .....	2.º semestre .....		3			



## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série .....	154	E-mail 50 .....	15,50	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel	
2.ª série .....	154	E-mail 250 .....	46,50		Assinatura CD mensal ...	185
3.ª série .....	154	E-mail 500 .....	75	<b>INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)</b>		
1.ª e 2.ª séries .....	288	E-mail 1000 .....	140	1.ª série .....	120	
1.ª e 3.ª séries .....	288	E-mail+50 .....	26	2.ª série .....	120	
2.ª e 3.ª séries .....	288	E-mail+250 .....	92	3.ª série .....	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	407	E-mail+500 .....	145	<b>INTERNET (IVA 19%)</b>		
Compilação dos Sumários .....	52	E-mail+1000 .....	260	Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos) .....	100	<b>ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)</b>		100 acessos .....	96	120
		100 acessos .....	35	250 acessos .....	216	270
		250 acessos .....	70	500 acessos .....	400	500
		500 acessos .....	120	Ilimitado individual <sup>4</sup> .....		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.<sup>4</sup> Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29